

CONVÊNIO Nº 049/2013

Processo nº 13058679-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) CONSELHO DE INTEGRAÇÃO DO BOM JARDIM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, n° 500, 6º andar — Centro (Edifício São Luiz), CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **CONSELHO DE INTEGRAÇÃO DO BOM JARDIM**, CNPJ n° 35.024.553/0001-69, **CONVENENTE**, com sede na Rua Bom Jesus, 2246 "A", Fortaleza — CE - CEP: 60.540-255 — fone:(85) 3497-2844/8602-5758, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente, **SEBASTIÃO ALEXANDRE ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº: 500.481.393-00, RG nº96002572324 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Bom Jesus, 1872, Fortaleza — CE - CEP: 60.543-362 — fone:(85) 8602-5758 e-mail: cibj.org@gmail.com, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666**, **de 21 de junho de 1993**, **e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no IX EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO 2013, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, que o Estado do Ceará presta ao Convenente, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto "ADONAI-XXXI PAIXÃO DE CRISTO EM GRANJA LISBOA" da Categoria ESPATÁCULO CÊNICO devidamente aprovado no IX EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenentes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Convenente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade



ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;

- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Convenente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II - Compete ao Convenente:

- a) aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural apoiado;
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis ;
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Convenente obedecer às normas previstas em lei;
- i) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- I) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- m) não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;



- n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avenca;
- o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto do Convênio;
- 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.
- p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio:
- q) devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- r) prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;
- s) recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- t) não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- u) não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".
- bb) Nos casos de exibições públicas, os Convenentes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente por sua gestor **Fabrício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÀGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **31 de julho de 2013**, para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de "ofício" ou por solicitação do Convenente fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Quarta para a execução do objeto.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Convênio, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura — FEC, na dotação orçamentária n° 2720004.13.392.007.19474.07.33504100.70.1.40, que serão creditados na Ag. XXXX c/c n° XXXXX do Banco Bradesco e R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), oferecidos como contrapartida do CONVENENTE. A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Convenente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar n° 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Convênio serão de total responsabilidade da Convenente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício



fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 27 de março 2013.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretário da Cultura

SEBASTIÃO ALEXANDRE ALVES

Presidente da Convenente

Testemunhas:	
1. Nome:	2. Nome:
Matricula /CPF nº:	Matricula / CPF nº:

Processo nº 13058679-0 ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) 5